



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 79/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **DISTRITO FEDERAL** representado pelo Secretário de Economia Adjunto, Marcelo Ribeiro Alvim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO NORMATIVO EDITADO no mês de JULHO/2019** que institui normas complementares para a fruição do benefício fiscal da outorga de créditos prevista no **Decreto nº 39.753**, de 2 de abril de 2019, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Goiás, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cuja informação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 31 de julho de 2019, por meio da **Instrução Normativa nº 12**, de 30 de julho de 2019.

Na hipótese do Estado de Goiás, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Distrito Federal deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **17 de novembro de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 90/2020 – SEEC/SEF, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Distrito Federal **declarou no dia 1º de agosto de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101313/2018-61, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 90/2020 – SEEC/SEF, que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Goiás ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 79/2022.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora da Secretaria Executiva do CONFAZ - Substituta

(Portaria nº 303, de 17.07.18, publicada no DOU de 19.07.18)

Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Diretor(a) Substituto(a)**, em 01/08/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26858067** e o código CRC **1F279E2D**.

Referência: Processo nº 12004.101313/2018-61.

SEI nº 26858067